

NATURA COSMÉTICOS S.A.
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Capítulo I

Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno da Diretoria Estatutária ("Regimento Interno"), estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria Estatutária da Natura Cosméticos S.A. (a "Diretoria" e a "Companhia", respectivamente), com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II

Composição

Artigo 2º. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois), sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e os demais Diretores Executivos Operacionais . Apenas o cargo de Diretor de Relações com Investidores é de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Únicoº. É permitida a cumulação de posições pelos Diretores, observado o número mínimo de 2 (dois) membros.

Capítulo III

Mandato e Investidura, Ausência, Impedimento ou Vacância

Artigo 3º. Conforme Estatuto Social da Companhia, os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, em que deverá ser observado o disposto no Artigo 4º abaixo, a eleição da Diretoria ocorrerá preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. A investidura no cargo dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia, lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Artigo 4º. Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Este será, em caso de vacância, substituto

provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Capítulo IV **Competência**

Artigo 5º. Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, às deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
- (iii) deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (iv) decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (vi) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia e suas controladas.

Artigo 6º. Adicionalmente às atribuições gerais estabelecidas no Artigo 5º acima, os Diretores da Companhia possuem, ainda, as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) gerir os negócios da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores da Companhia, de forma garantir a execução das deliberações do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (iii) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia no que diz respeito à gestão da Companhia;
- (iv) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo;
- (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia;
- (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;
- (iii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (iv) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas a sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e
- (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais os órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais;
- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

- (iii) manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM; e
- (iv) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Jurídico:

- (i) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica;
- (ii) defender os interesses da Companhia perante terceiros; e
- (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 5º. Compete aos Diretores Executivos Operacionais:

- (i) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;
- (ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;
- (iii) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;
- (iv) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;
- (v) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e
- (vi) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 7º. O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações ou participar de deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 1º. O membro da Diretoria que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 1º acima, os demais membros da Diretoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Capítulo V

Reuniões da Diretoria

Artigo 8º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor.

Parágrafo 1º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Capítulo VI

Representação da Companhia

Artigo 9º. Nos termos de seu Estatuto Social, como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia será sempre representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º. Os atos para os quais o Estatuto Social da Companhia exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez atendido tal condição.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- (ii) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e
- (iii) no caso da representação da Companhia pelo Diretor de Relações com Investidores perante a CVM, demais órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (ii) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam da prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e
- (iii) exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter período limitado de validade, com exceção das procurações para representação em processos administrativos ou com cláusula *ad judicia*.

Parágrafo 5º. Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Capítulo VII

Obrigações dos Diretores

Artigo 10. Cada membro da Diretoria deverá, dentre outros:

- (i) consultar as normas vigentes, o Estatuto Social da Companhia, este Regimento Interno e as demais normas e aderir às políticas e Código de Conduta da Companhia ao tomar posse;
- (ii) dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;
- (iii) ser diligente e participar das reuniões da Diretoria e de todas as reuniões dos comitês e demais órgãos internos que requeiram a sua participação, conforme suas atribuições, salvo em caso de ausência ou impedimento justificado;
- (iv) manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e diligenciará para que os colaboradores e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio ou de terceiros, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse da Companhia;

- (v) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor conforme estabelecidos nas normas vigentes, no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento Interno e nas demais Políticas da Companhia; e
- (vi) cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 11. Aos Diretores é vedado:

- (i) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia;
- (ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio ou de terceiros, bens a ela pertencentes;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias, sem autorização estatutária ou da assembleia-geral;
- (iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- (v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; e
- (vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias.

Parágrafo Único. Qualquer benefício financeiro obtido como consequência de violação dos itens (i) a (vi) pertencerão à Companhia.

Capítulo VIII **Disposições Gerais**

Artigo 12. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Estatuto Social da Companhia. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 14. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado.

***Regimento Interno da Diretoria aprovado em Reunião do Conselho de Administração de
25 de março de 2025.***